

19/04/2022: Disponibilizada versão do CADPREV que contempla parcelamento previsto na EC 113/2021

No dia 18/04/2022 foi disponibilizada no CADPREV a versão (1.49.1) com a implementação das **novas rubricas de parcelamento e reparcelamento especial** em até 240 meses (Emenda Constitucional nº 113/2021 e Portaria MTP nº 360/2022 (linkar a palavra Portaria com <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn360de22fev2022.pdf>)).

Ente: Unidade Gestora | Acordo de Parcelamento - Etapa 1 | Acordo de Parcelamento - Etapa 2 | Reparcelamento | Testemunhas e Responsável pelo envio

Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório

* Retificação: Sim Não

Termo de Acordo de Parcelamento Termo de Acordo de Reparcelamento

Cadastramento de Termo de Acordo celebrado até 2012

* Identificação do Parcelamento: Débito Total Débito por Órgão

* Tipo de Parcelamento: PAP Confessado

* Há Segregação de Massa?: Sim Não

Plano Financeiro Plano Previdenciário

* Rubrica: <Selecione uma opção>

* Descrição da Rubrica: _____

* Título: <Selecione uma opção>

Lei autorizativa do parcelamento: _____

* Competência - Inicial: _____

* Quantidade de Parcelas: _____

* Lei que define o critério de atualização: _____

Critérios de atualização para consolidação do débito: _____

* Multa (%): _____ * Taxa de Juros (%): _____ a.m. * Tipo de Juros: Simples Composto

Fechar

NPS | SPPS Versão 1.49.1

Esse parcelamento especial é para os Municípios que comprovarem ter feito a reforma das regras de custeio e de benefícios do RPPS, além da instituição do RPC e limitação do rol de benefícios do RPPS à aposentadoria e pensão por morte previstos na EC 103/2019.

O aplicativo CADPREV ente local (versão desktop) encontra-se disponível para download no seguinte endereço: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Foram criadas 4 rubricas para cadastramento dos débitos parcelados/reparcelados:

- Contribuição Patronal – EC 113 (240 meses);
- Contribuição Segurados – EC 113 (240 meses);
- Utilização Indevida Recursos – EC 113 (240 meses);
- Suspensão – Port. 14.816/2020 – EC 113 (240 meses), que se trata dos parcelamentos que foram feitos em decorrência da suspensão da pandemia previsto na LC 173/2021.

Assim, devem ser observadas as seguintes situações no cadastramento:

- Débitos ainda não parcelados, ou seja, de contribuições devidas com vencimento até 30/10/2021, competência 09/2021: deve ser cadastrado um termo para cada débito de cada rubrica (patronal, segurados, utilização indevida ou suspensão – Port. 14.816)
- Débitos de competências até 09/2021 que já foram parcelados anteriormente e que serão reparcelados, ou seja, incluídos no reparcelamento especial da EC 113: todos podem ser incluídos em um mesmo reparcelamento desde que sejam da mesma rubrica;

- Assim, não podem ser misturados débitos ainda não parcelados com débitos que vão ser reparcelados mesmo que sejam da mesma rubrica.

Os critérios de atualização para consolidação do débito (obrigatórios: índice de inflação e taxa de juros condizente com a meta atuarial), os critérios de atualização das parcelas vincendas (obrigatórios: índice de inflação e taxa de juros condizente com a meta atuarial) e os critérios de atualização das parcelas vencidas (obrigatórios: índice de inflação, taxa de juros condizente com a meta atuarial e **multa**) são aqueles previstos na lei autorizativa específica do parcelamento /reparcelamento especial de que trata a EC 113/2021 (vejam modelo disponibilizado em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/parcelamento-especial-dos-debitos-dos-rpps-previsto-na-ec-n-o-113-2021>).

A lei autorizativa específica não deve conter o valor atualizado dos débitos, mas fazer referência à possibilidade de incluir no parcelamento/reparcelamento todos os débitos ainda não parcelados ou já parcelados de competências até 09/2021,.

Para firmar esse parcelamento/reparcelamento especial, o Município deverá encaminhar à SPREV, por meio do Gescon-RPPS, até 30/06/2022:

1. Requerimento de Análise dos Requisitos previstos na EC 113/2021 (consulte modelo disponibilizado em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/parcelamento-especial-dos-debitos-dos-rpps-previsto-na-ec-n-o-113-2021>);
2. Lei autorizativa específica do parcelamento especial publicada até 30/06/2022 (**por favor, sigam o modelo disponibilizado no site**);
3. Legislação municipal, publicada até 30/06/2022, que comprove:
 - Reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicadas aos servidores públicos do RPPS da União (idades, tempos de contribuição, forma de cálculo dos benefícios, regras de transição) e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial (consultem modelos disponibilizados em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps>);
 - Adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais ao percentual de 14% ou alíquotas progressivas nos termos do §1º do art. 149 da Constituição Federal; (assim, deverão ser cadastrados os novos planos de custeio e de benefícios do RPPS no Gescon-RPPS);
 - Adequação do rol de benefícios do RPPS somente para aposentadorias e pensões por morte;
 - Instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora única do RPPS, conforme prazos e formas previstos na Portaria MTP nº 905/2021.
4. Relatórios das avaliações atuariais com o resultado atuarial do RPPS antes e depois das alterações das regras de benefícios (caso não correspondam a relatórios anexados a DRAA já postados).

Com base nestas informações, a SRPPS emitirá declaração de que o Município atende os requisitos previstos na EC 113/2021.

O ente não deve esperar a declaração da SRPPS de atendimento aos requisitos previstos na EC 113/2021, pois deverá cadastrar até 30/06/2022, o(s) termo(s) de acordo de parcelamento/reparcelamento especial - EC 113/2021 no CADPREV, conforme a nova versão disponibilizada (1.49.1).